TERMO DE CONTRATO 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA G C DA SILVA COSTA EIRELI, *NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.*

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa G C da Silva Costa Eireli, estabelecida à Comunidade Salina, Zona Rural do Município de Bonfim do Piauí/PI, CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.642.878/0001-87, proponente vencedora da CONVITE nº. 002/2022, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Gilson Carlos da Silva Costa, brasileiro, empresário residente à Comunidade Salina, Zona Rural do Município de Bonfim do Piauí/PI, CEP 64.775-000, inscrito no CPF/MF nº. 820.076.163-00, RG nº 1.902.927 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados a contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de locação de veículo, tipo caminhonete, sem condutor para atender o Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim do Piauí – PI, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONVITE nº. 002/2022-CPL e seus Anexos, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços locação de veículo, tipo caminhonete, sem condutor para atender o Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim do Piauí – PI, de acordo com a CONVITE nº. 002/2022-CPL, bem como a Proposta da Contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2 – O objeto contratado contém as seguintes características: Renavan 1292531778; Placa RSK2E37; Ano de fabricação 2022; Ano modelo: 2022; CHASSI: 9BG148FK0NC447946.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "menor preço por item" sob o regime de execução de empreitada por preço global, para a execução dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a CONVITE nº. 002/2022-CPL e composições de custos detalhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. **De vigência e eficácia** - a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se incluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil o empenho dos recursos para cobrir os pagamentos dos serviços a serem contratados.

5.2 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí constando na descrição dos serviços o número do Contrato, assim como os descontos previstos (ISS, INSS e Impostos Federais);

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada tendo como índice de referência o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato após comprovação de que se trata de configuração de área extraordinária e extracontratual e que, caso seja aprovado, se fará por meio de aditamento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação:

Órgão – 02.00 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Gabinete do Prefeito

Programa/Projeto/Atividade de Governo 04.122.0012.2005.0000– Manutenção do gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **Compete à CONTRATADA:**

a) A disponibilidade do veículo locado no ato da assinatura do contrato, nas condições apresentadas na proposta, sob pena de cancelamento do contrato e convocação do segundo colocado, na forma da lei;
b) Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação;
c) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Bonfim do Piauí;
d) A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução;
f) Substituição do veículo quando este apresentar problemas mecânicos comprovadamente já existentes antes da disponibilidade do bem à contratante.

- **Competirá à CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
b) Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
d) Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação;
f) Manutenção preventiva e corretiva do veículo ora locado, durante toda o período contratado.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

a - a Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

b - a Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

c - a Contratada não iniciar a execução dos serviços após 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

d - o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

e - a Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;

f - quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

g - se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;

h - o não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;

i - execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí;

j - nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DOZE - DO GERENCIAMENTO

12.1 – O GERENCIAMENTO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho gerenciado pelo Chefe de Gabinete de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições do Convite, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1 - O foro é o da **Comarca de São Raimundo Nonato-PI,** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo, e por duas testemunhas.

Bonfim do Piauí / PI, 30 de março de 2022.

Raulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Gilson Carlos da Silva Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Assinatura:
Nome (por extenso) e CPF 273 907 303-82

Assinatura:
Nome (por extenso) e CPF: 340.430.203-68